

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 08254/07.
PLE Nº 278/07.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Pró-Medula - e o dia Municipal de Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 23, inciso II, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Dispõe, também, que a saúde é dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196).

Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual - CF, art. 30, incisos I e II.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, a elaboração do plano municipal de saúde, o planejamento e a execução das ações de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde a eles relacionados (artigos 157 e 161, incisos I, II, IV, VII).

Consoante se infere das normas legais antes mencionadas, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar apenas que o conteúdo normativo do artigo 7º do projeto de lei em exame, no impor obrigação ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio constitucional da independência dos poderes.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 18 de dezembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594